

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 9.734, DE 2018

Dispõe sobre a autorização para captura, coleta e transporte de material biológico no âmbito do licenciamento ambiental

**Autores:** Deputados JULIO LOPES E  
PAULO ABI-ACKEL

**Relator:** Deputado CÉLIO STUDART

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.734, de 2018, de autoria coletiva dos Deputados Julio Lopes e Paulo Abi-Ackel, objetiva alterar a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que "Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente" para dispensar de autorização para captura, coleta e transporte de material biológico o levantamento de fauna previsto em plano de trabalho aprovado pelo órgão competente e o programa que contemple captura, coleta e transporte de material biológico que seja objeto de condicionante ambiental e tenha sido aprovado para emissão da licença ambiental.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art, 24, II, RICD).

Foi distribuída para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) para análise de mérito e para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ; art. 54 RICD).

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A emissão de autorização prévia da autoridade para as atividades de captura, coleta e transporte de material biológico é essencial para a realização de atividades de pesquisa e manejo ambiental e para a fiscalização e combate de atividades ilícitas que ameacem a preservação do meio ambiente.

Reconhecemos a nobreza na intenção de desburocratização de procedimentos proposta pelos autores da proposição, mas entendemos que o aumento da eficiência no processo de licenciamento não pode ter prioridade sobre a garantia da conservação ambiental.

De fato, o procedimento para solicitação e emissão de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) no âmbito dos processos de Licenciamento Ambiental Federal foi recentemente reavaliado por grupo de trabalho formado por especialistas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), que resultou na Instrução Normativa nº 8, de 14 de julho de 2017.

A IN 8/2017 não apenas mantém a necessidade de emissão de Abio, como prevê requisitos detalhados para sua validade. A Abio é válida apenas se acompanhada de relação da equipe técnica válida e está vinculada ao cronograma apresentado e aprovado pelo Ibama, devendo ser observadas as vigências da respectiva licença do empreendimento e dos contratos firmados com empresas de consultoria.

A vinculação da Abio à equipe técnica e ao cronograma aprovados pelo Ibama é medida essencial para possibilitar a fiscalização ambiental e impedir que o documento seja utilizado para possibilitar atividades como apanha, caça e coleta ilegal, bem como a bioprospecção com fins de biopirataria.

Por todo o exposto, entendemos que a dispensa de autorização de captura, coleta e transporte de material biológico proposta prioriza a eficiência do licenciamento ambiental sobre a conservação ambiental, motivo pelo qual **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 9.734, de 2018.**

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado CÉLIO STUDART  
Relator

2019-17496